

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

V – operações de **capital de giro** diretamente vinculado à atividade rural, inclusive aquelas contratadas no âmbito de **linhas emergenciais de natureza pública** destinadas a produtores afetados por eventos climáticos adversos, contratadas até **31 de dezembro de 2025**, em situação de inadimplência ou inadimplência, desde que comprovados o vínculo com a atividade rural, a **perda de safra ou de renda** e o **comprometimento da capacidade de pagamento**.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Muitos produtores rurais, especialmente aqueles atingidos por eventos climáticos extremos, foram compelidos a buscar socorro em linhas de capital de giro e programas emergenciais públicos para manter a subsistência de suas unidades produtivas. Tais operações, embora possuam finalidade estritamente vinculada à recuperação da atividade rural, muitas vezes não são tecnicamente classificadas como crédito rural tradicional nos sistemas financeiros. O acréscimo deste inciso garante que essas dívidas, fundamentais na composição do passivo do produtor, possam ser renegociadas sob as condições da



presente Medida Provisória, desde que demonstrado o nexo causal com a crise de renda e produção.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Deputado Bibó Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267891481600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes

